CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 94 / 2025

Criar o programa "Redes de Apoio Familiar" para famílias de pessoas portadoras de Fibromialgia nas unidades de saúde do SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o programa "Redes de Apoio Familiar" para famílias de pessoas portadoras de Fibromialgia nas unidades de saúde do SUS.

Art. 2º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão fornecer suporte psicológico, promover a troca de experiências e compartilhar informações sobre recursos e direitos disponíveis às famílias de pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Redes de Apoio Familiar conjuntos estruturados de serviços voltados para oferecer suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com Fibromialgia, com objetivo de facilitar o acesso a recursos nas áreas de saúde, educação, assistência social e outros serviços essenciais, promovendo o bem-estar e a inclusão social das pessoas com Fibromialgia e de suas famílias, funcionando como um ponto de conexão entre as necessidades familiares e os serviços disponíveis, garantindo um apoio contínuo e integrado.

Art. 4º. As Redes de Apoio Familiar têm por objetivos:
I - Oferecer suporte psicológico aos familiares de pessoas com Fibromialgia, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas especializadas, que promovam o bem-estar emocional e a resiliência;
II - Estimular a troca de experiências e informações entre as famílias;
III - Criar um ambiente de acolhimento e apoio mútuo;
IV - Informar e orientar os familiares sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - promover o acesso a serviços e programas que garantam a plena inclusão social da pessoa com Fibromialgia, conforme as diretrizes legais e institucionais.
VI - Capacitar familiares e cuidadores acerca dos aspectos relacionados à Fibromialgia, oferecendo formações contínuas que abordem práticas de cuidado, interação e manejo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2025.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Considerando o papel central da família no desenvolvimento emocional, social e econômico dos indivíduos, é indiscutível a extrema relevância da rede de apoio familiar, sendo ele necessário para garantir o auxílio adequado à pessoa portadora de fibromialgia, uma vez que o indivíduo tem necessidade constantemente de suporte.

Nesse contexto, uma rede de apoio organizada pode oferecer serviços de acompanhamento psicológico, orientação educacional, suporte jurídico e até auxílio multisetorial.

Essa estrutura integrada não só alivia o peso das responsabilidades diárias sobre os familiares cuidadores, mas também assegura que as necessidades básicas de cuidado e desenvolvimento de seus membros sejam atendidas.

Por fim, a criação dessa legislação promove uma sociedade mais inclusiva e solidária, ao reconhecer e valorizar o papel da família como unidade fundamental da sociedade.

Ante o exposto, considerando o bem-estar coletivo como um direito constitucional, conforme o *caput* dos arts. 5º e 6º da Constituição Federal, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei, de suma relevância para o povo de Salvador.

Salvador, 11 de março de 2025.

DUDA SANCHES
Vereador